



LEI Nº 1.027/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Jaguaribara, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaribara, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, esportivos, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único: A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado, e isento de tributos municipais.

Art. 2º - A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Voluntária – TAV, Anexo I, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jaguaribara e o prestador de serviço voluntário.

Parágrafo único: no TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas a título de transporte e alimentação pelo prestador de serviço voluntário que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º - O ressarcimento das despesas referidas no *caput* deste artigo será custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV, por um período máximo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Secretaria a que for prestado o serviço voluntário.

§ 3º - Para definição do valor a ser ressarcido nos termos do Art. 3º desta lei, fica estipulado para cada dia:



ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

2

I – O valor diário de R\$ 12,00 (doze reais) para transporte;

II – O valor diário de R\$ 12,00 (doze reais) para alimentação;

§ 4º - A dotação orçamentária será a 08.01.12.361.0013.2.035 – Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental, elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoal Física, conforme dispõe a Lei Orçamentária nº. 1.012/2018 de 06 de novembro de 2018 (LOA-2019), podendo ser suplementada nos termos do Art. 8º da mencionada Lei.

§ 5º - O valor máximo que cada voluntário receberá de ressarcimento mensal será de até R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por até 4 horas de atuação em Atividades Complementares, dobrando-se o valor se for o caso de atuar em dois turnos de 8 horas nos termos de § 3º do Art. 3º desta Lei.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o valor do ressarcimento de acordo com o INPC do ano anterior ao pagamento do ressarcimento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo através de Decreto Municipal, autorizar o montante de Voluntários de acordo com o Plano de Atendimento das Escolas da rede municipal de ensino e as atividades de cultura, desporto e juventude, na condição de Monitores e Cuidadores das Atividades Complementares com alunos nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Esporte, Informática, Artes e Apoio, cujas carências serão definidas previamente observando à capacidade da escola, nível de aprendizado dos alunos, dentre outros critérios que elevam a qualidade do ensino, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria de Educação e a Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude, selecionarão os voluntários através de seleção pública para este fim com critérios definidos em Edital.

Parágrafo único: - Dentre os critérios previstos no caput, os candidatos deverão estar preferencialmente cursando Nível Superior, Ensino Médio, Ensino Fundamental ou possuir experiência para a função, apresentarem currículo e ter facilidade para interação com alunos nas vagas previstas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 25 de abril de 2019.


Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Porcino Maia
Avenida Bezerra de Menezes, 350 – Centro - Jaguaribara - Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4540
gabinete@jaguaribara.ce.gov.br



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV

Pelo presente **Termo de Adesão Voluntário – TAV**, pactuado em legítima obediência ao art. 2º da Lei nº. _____, de _____, EU _____, brasileiro, portador do CPF _____, da carteira de identidade _____, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme art. 3º desta, relativos aos serviços de **Cuidador ou Monitor de Atividades Complementares**, e outros serviços similares a serem desempenhados em órgãos da administração municipal nas unidades escolares e outros espaços educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº. _____, de _____.

Fica pactuado o valor de até R\$ _____ pelos serviços que comprovadamente vir a ser realizado.

Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades desenvolvida, com início em ____/____/____, e vigendo pelo prazo de ____ meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com a comunicação prévia, no mínimo, 15 dias.

Assinatura do voluntário

Representante da Secretaria Municipal

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em de de 2019.

Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal